

PROPOSTA DE REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO IQ

Este regimento dispõe sobre a constituição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Química (IQ) da Universidade de São Paulo (USP), conforme o artigo 48 do Estatuto da Universidade de São Paulo, Resolução USP nº 3461, de 7 de outubro de 1988.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – À Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Química (IQ) cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelas estruturas curriculares dos cursos de Química e das disciplinas oferecidas pelo IQ a outros cursos da Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 2º – A Comissão de Graduação (CG) do IQ contará com o apoio das Comissões de Coordenação de Cursos (CoCs), conforme o artigo 64 do Estatuto da Universidade de São Paulo e Resolução CoG nº 5500, de 13 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução CoG nº 6103/2012; e da Comissão Central de Estágios (CCE), conforme a Resolução USP nº 5528, de 18 de março de 2009.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º – A CG é constituída por membros docentes e pela representação discente, e seus respectivos suplentes, como definido no regimento do Instituto de Química;

Artigo 4º - O mandato de cada membro docente será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 5º - O Serviço de Graduação do IQ/USP auxilia a CG na execução de suas atribuições

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º – À CG compete:

I - Atender ao disposto no Título V, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

II – Dar cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução CoG nº 3741, de 26/09/1990;

III – Zelar pela regularidade e qualidade dos cursos;

IV – Homologar pedidos de equivalências de disciplinas do IQ, cursadas fora da USP ou em outras Unidades, para fins de dispensa;

V – Coordenar os processos de avaliação e reconhecimento dos cursos;

VI – Estabelecer critérios para transferências de alunos e aprovar as transferências que atendem aos critérios propostos;

- VII – Homologar os pedidos de trancamento parcial ou total de matrículas;
- VIII – Emitir pareceres circunstanciados para pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação;
- IX – Homologar as decisões da CCE quanto às normas e diretrizes, e a aprovação de pedidos de estágios;
- X – Zelar pela integração das disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos;
- XI – Zelar para que o curso de Licenciatura em Química atenda aos princípios e objetivos gerais do Programa de Formação de Professores da USP;
- XII – Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Graduação, Congregação, CTA ou Direção do IQ; e
- XIII – Avaliar e acompanhar as atividades de internacionalização da Graduação, ouvida as CoCs em consonância com a Comissão de Relações Internacionais.

Parágrafo único: Para auxiliar no cumprimento de suas atribuições, a CG poderá designar grupos de trabalho, compostos por seus membros titulares e suplentes e, em casos específicos, por outros docentes IQ com expertises pertinentes.

Artigo 7º – Ao Presidente compete:

- I – Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II – Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia de cada sessão da Comissão;
- III – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matéria a ser submetida à apreciação da Comissão;
- IV – Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Congregação, CTA ou Direção;
- V – Designar grupos de trabalho, compostos por seus membros titulares e suplentes e, eventualmente, por outros docentes do IQ; e
- VI - Representar a CG nas suas relações internas e externas.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º – O Presidente e o Vice-Presidente da CG serão escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapa, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, de acordo com as determinações do artigo 3º da Resolução USP nº 7141, de 12 de novembro de 2015.

§ 1º - Em caso de vacância das funções de Presidente ou de Vice-Presidente, nova eleição far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

Artigo 10º – A representação discente, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, será eleita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IQ.

Artigo 11º – O Coordenador e Vice Coordenador das CoCs serão escolhidos pela CG, em votação secreta, mediante eleição em chapas, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 12º – O Coordenador e Vice Coordenador da CCE serão indicados pela CG, para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13º – A CG reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Presidente ou cinquenta por cento de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por meio eletrônico, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, dela constando a pauta de assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O Secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3º - Nas votações, o Presidente terá direito a voto, e ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14º – As reuniões da CG serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 1º – Se não houver quórum, nova convocação será realizada para trinta minutos depois da convocação inicial, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum após a segunda convocação, a CG reunir-se-á em terceira convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial é requerido.

§ 3º – As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra dos Membros.

I - O Expediente destina-se às comunicações do Presidente, bem como à análise das atas das reuniões;

II – A Ordem do Dia destina-se às matérias para análise e deliberação da CG.

III – A Palavra dos Membros destina-se a comunicações e colocações dos membros, mediante inscrição anterior com o Secretário da Comissão.

§ 4º – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser feita desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 5º – A ata dos trabalhos de cada sessão será lavrada pelo Secretário e deverá, em reunião subsequente, ser analisada e aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único – as atas das reuniões, quando aprovadas pela CG, estarão disponíveis para consulta pela Comunidade IQ mediante solicitação por escrito ao Presidente.

Artigo 15º – O comparecimento às reuniões da CG é obrigatório, devendo o membro titular, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente.

Parágrafo único – Ausências injustificadas a três (3) reuniões sequenciais serão notificadas à instância responsável pela indicação do membro.

Artigo 16º – O Presidente poderá, a seu critério e conforme necessidade do Colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

I – Os membros poderão convidar pessoas para a reunião mediante aprovação da maioria dos presentes;

II – Um representante do Grupo de Apoio Pedagógico do IQ poderá participar das reuniões da CG, sem direito a voto;

III – Um representante da Comissão de Estágios do IQ poderá participar das reuniões da CG, sem direito a voto.

Artigo 17º – Em qualquer momento do andamento da reunião o Presidente poderá retirar matérias de pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente; e

IV – em virtude de pedido de vistas por membro da CG.

Parágrafo único – Processos retirados de pauta deverão, quando cumpridas as necessidades processuais, ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 18º – O pedido de vistas aos processos e documentos em análise na CG poderá ser solicitado por qualquer membro durante o andamento do processo.

§ 1º – O pedido de vistas para matéria submetida em regime de urgência na convocação deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – O membro solicitante deverá devolver o processo à CG no prazo máximo de 10 (dez) dias, com parecer substanciado.

§ 3º – Decorrido o prazo do § 2º, a matéria constará da pauta da reunião subsequente.

Artigo 19º – No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CG serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 20º – Os serviços administrativos da CG serão executados por um Secretário, funcionário não-docente lotado junto ao Serviço de Graduação, sob a orientação do Presidente.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º – O processo de recurso das decisões da CG do IQ obedecerá ao disposto nos artigos 254 e 257 do Regimento Geral da USP.

Artigo 22º – Casos não definidos neste REGIMENTO e em DIRETRIZES aprovadas serão resolvidos pela CG, salvo competência específica de outra instância decisória do IQ ou da USP.